



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 408, de 1º de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA (PROMAC), COM O OBJETIVO DE ERRADICAR O ANALFABETISMO E PROMOVER A CONTINUADA DE EDUCAÇÃO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania (PROMAC), com a finalidade de erradicar o analfabetismo e promover a educação continuada de jovens, adultos e idosos em todo o território nacional.

**Art. 2º** São objetivos do PROMAC:

- I. Reduzir significativamente as taxas de analfabetismo absoluto e funcional no Brasil;
- II. Promover a inclusão social e digital de jovens, adultos e idosos por meio da educação;
- III. Fomentar o desenvolvimento de habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo;
- IV. Contribuir para a elevação da escolaridade e a qualificação profissional da população;
- V. Estimular a participação cidadã e o exercício pleno dos direitos e deveres.

**Art. 3º** O PROMAC será regido pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade do acesso à educação;
- II. Equidade, considerando as diversidades regionais, sociais e culturais;
- III. Qualidade pedagógica e relevância social dos conteúdos;
- IV. Flexibilidade e adequação às necessidades dos educandos;
- V. Articulação intersetorial e interfederativa;
- VI. Transparência e controle social na gestão dos recursos e ações.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROMAC desenvolverá as seguintes ações, entre outras:

- I. Oferta de cursos de alfabetização e letramento para jovens, adultos e idosos, em modalidades presenciais e a distância, adaptadas às realidades locais;
- II. Capacitação continuada de educadores, com foco em metodologias inovadoras e no uso de tecnologias educacionais;
- III. Desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades do público-alvo;
- IV. Promoção do uso de tecnologias educacionais e ferramentas digitais para o aprendizado e a inclusão digital;
- V. Estabelecimento de parcerias com municípios, organizações não governamentais (ONGs), universidades, empresas e outras instituições para a ampliação e o fortalecimento das ações do programa;
- VI. Realização de campanhas de conscientização e mobilização social para o combate ao analfabetismo;
- VII. Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas abordagens e tecnologias para a alfabetização e a educação de jovens e adultos.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º** O público-alvo do PROMAC compreende jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo absoluto ou funcional, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, que não tiveram acesso ou oportunidade de concluir a educação básica na idade regular.

**Parágrafo único.** Serão priorizados no atendimento do PROMAC os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, econômica e educacional, bem como aqueles residentes em áreas com maiores índices de analfabetismo.

## CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 6º** O PROMAC será financiado por dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como por outras fontes de recursos, tais como:

- I. Recursos de fundos específicos destinados à educação;
- II. Emendas parlamentares;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV. Acordos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;
- V. Outras fontes que venham a ser instituídas por lei.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos destinados ao PROMAC observará as normas de direito financeiro e orçamentário, com prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E GESTÃO

**Art. 7º** A execução e gestão do PROMAC serão de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), em articulação e colaboração com os órgãos e entidades de educação dos Municípios.

**Art. 8º** O MEC poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a execução das ações do PROMAC.

**Art. 9º** Serão instituídos mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das ações e resultados do PROMAC, com a finalidade de aprimorar a sua execução e garantir a efetividade dos investimentos. Os resultados das avaliações serão divulgados periodicamente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 1º de outubro de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Dê-se ciência;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 1º de outubro de 2025.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

SEMANÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.